

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Portarias

3

3

3

4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.514, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre o retorno do município da Estância Hidromineral de Lindoia na Fase 3 (Amarela) - Flexibilização, referida no ‘Plano São Paulo’ e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município da Estância Hidromineral de Lindoia retornou para a “Fase 3 – Amarela - Flexibilização”, do “Plano São Paulo” do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º As atividades econômicas contempladas na “Fase 3 – Amarela” do “Plano São Paulo”, deverão:

I - priorizar o atendimento as pessoas idosas em horário diferenciado;

II – fiscalizar de forma a manter o distanciamento necessário, especialmente quando em razão de filas, de um metro e meio entre pessoas;

III – o atendimento para refeições e lanches, sempre que possível, em locais ao ar livre ou em áreas arejadas;

IV – adotar os respectivos protocolos padrões e setoriais específicos da Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal a cada ramo de atividade:

a) disponibilizar meios adequados de higienização das mãos de trabalhadores com água e sabonete líquido, toalhas descartáveis e lixeiras e álcool gel a 70% (setenta por cento);

b) exigir de trabalhadores, clientes e/ou frequentadores a utilização de máscaras de proteção e a utilização de álcool em gel ao entrar e sair do estabelecimento e após cada atendimento;

c) fornecer máscaras em número suficiente para cada trabalhador do estabelecimento, considerando as trocas necessárias durante toda a jornada de trabalho;

d) afastar temporariamente trabalhadores que apresentarem os seguintes sintomas: febre, tosse, dor de garganta e/ou dificuldade em respirar e orientar o trabalhador a procurar um serviço de saúde do município, especialmente o Pronto Atendimento - PA;

e) realizar o controle de fluxo de clientes e/ou frequentadores evitando a aglomeração de pessoas, observando o distanciamento mínimo de um metro e meio entre trabalhadores, clientes e frequentadores;

f) realizar a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de espera para atendimento, a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;

g) intensificar os processos de limpeza, higienizando de forma periódica e continuada, com produtos de limpeza adequados, tais como desinfetante, álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes e de efeito similar as superfícies expostas aos clientes e/ou frequentadores, tais como banheiros, lavatórios, cozinhas, caixas registradoras, pisos, maçanetas, corrimãos, elevadores, mesas, balcões, interruptores e móveis de uso comum e individual;

h) manter o distanciamento social para os trabalhadores que integram o grupo de risco, estimular os demais trabalhadores ao teletrabalho e incentivar a modalidade de compras online e entregas (delivery) ou retirada (drive thru);

i) as atividades de escritório devem garantir o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os profissionais, mantendo-se as áreas comuns fechadas ou de acesso restrito;

j) manter o distanciamento social no ambiente de trabalho adotando, quando possível, métodos que possibilitem a diminuição da densidade de pessoas no espaço físico, tais como reuniões virtuais, trabalho remoto, dentre outros;

k) manter em teletrabalho o trabalhador com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com doenças crônicas ou condições de risco;

l) orientar os trabalhadores a adotar etiqueta respiratória (cobrir a boca e nariz com braço ou lenço descartável ao tossir e espirrar), e, logo em seguida, higienizar as mãos;

m) dar preferência à ventilação natural, não sendo recomendados, quando necessária a permanência de pessoas, ambientes confinados, sem renovação de ar natural ou mecânica;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de dezembro de 2020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

Portarias

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.077, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Revoga Portaria que dispõe sobre a incorporação de função exercida, que especifica e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.015, de 24 de novembro de 2020, que dispôs sobre a incorporação aos vencimentos de função exercida no cargo em comissão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Registrada e Afixada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de dezembro de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.078, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Revoga Portaria que dispõe sobre a incorporação de função exercida, que especifica e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.016, de 24 de novembro de 2020, que dispôs sobre a incorporação aos vencimentos de função exercida no cargo em comissão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Registrada e Afixada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de dezembro de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO